NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Data	:	**09 de Fevereiro de 2021**
Da	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DA PMNF**
Para	:	**COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA. - CNPJ 30.213.258/0001-37** **Att.: Senhor Marcelo Roberto Macedo** **DD. Diretor Comercial**
Assunto	:	**Ref.: ATENDIMENTO pela SMIL acerca de QUESTIONAMENTO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS da Empresa epigrafada em Requerimento recebido por esta Especializada Unidade Administrativa, na data de 03/02/2021.**

Senhor Diretor Comercial,

Cumprimentando muito cordialmente essa respeitável Empresa e ao seu Corpo de Colaboradores, na especial pessoa de seu Diretor Comercial, mencionado na epígrafe do presente documento, sirvo-me da presente no sentido e fito principal de apresentar os Esclarecimentos e Justificativas necessárias, no que couber, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2021, dentro das prerrogativas de manutenção do interesse público municipal da cidade de Nova Friburgo, na forma dos Comentários e manifestações que seguem neste documento.

De bom alvitre mencionar, desde já, que constitui uma determinação do atual Prefeito Municipal que os seus colaboradores diretos, em especial os seus Secretários Municipais, se abstenham da prática de atos que transgridam a legislação de pertinência, tanto quanto que se mantenha o mais alto respeito às normas e princípios gerais do Direito Público e da Administração Pública.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

Preliminarmente, e não obstante todas as orientações e comandos do mandatário municipal, citados nas linhas acima, informo também a V.S.ª, tanto quanto a qualquer cidadão a quem interessar possa que venha transitar pela seara da Administração Municipal de Nova Friburgo, que este Subscritor Secretário Municipal de Infraestrutura e Logistica, independente do atual cargo exercido de primeiro escalão, e do exercício de atividades laborais em outros setores deste Poder Executivo, sempre pontuou a sua atitude profissional e de exercício dos seus encargos, de modo a marcar as suas ações pela probidade e profundo respeito aos preceitos e princípios gerais do Direito Público e da Administração Pública.

Nessa linha, passo à apresentação dos meus esclarecimentos e/ou justificativas, no que couber, na forma que se segue:

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"Observando o termo de referência, lançado no site do Município vemos que se pretende a aquisição de 30 certificados digitais A-3 e visitas técnicas (4 diárias)."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete à apresentação dos esclarecimentos necessários, ao presente questionamento, acima transcrito, e sem desejar caminhar por fundamentações doutrinárias desnecessárias, tenho a informar que a princípio a definição dos quantitativos de Certificados Digitais a serem adquiridos pela Administração Pública Municipal constitui ***ATO DISCRICIONÁRIO***, *ou seja, é um* ***ato que dentro da Doutrina do Direito Administrativo pátrio o Gestor aplica com uma certa margem de liberdade de decisão, visto que o legislador, não podendo prever de ante-mão qual o melhor caminho a ser tomado, confere ao administrador a possibilidade de sua escolha*** *, dentro da lei.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

Nota-se que, no caso em comento, a tal valoração incidirá sobre dois elementos constitutivos do ato administrativo o ***MOTIVO*** *e o* ***OBJETO****, autorizando o administrador a escolher dentre as várias possibilidades que lhe são conferidas.* ***Deixo claro, desde já, que a Administração Municipal não está atuando além dos limites legais em prática de qualquer ato arbitrário****, o que sempre será descabido, ilegítimo e inválido, quando eivado de vícios, caso em que poderiam ser anulados pela própria Administração, ou pelo judiciário, conforme prevê os comandos das Súmulas 346 e 473 da lavra do Excelso Pretório do STF, o que não se apresenta em relação ao tema em comento.*

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"Ocorre que o mesmo termo de referência não diz quem serão os beneficiários a receber tais certificações, o que causa muita estranheza, eis que observando o tamanho da máquina pública desta municipalidade, fica claro que não são suficientes para o atendimento, visto que são várias as secretarias que necessitam de certificação digital."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que concerne à apresentação de esclarecimentos ao questionamento em comento, acima transcrito, tenho a informar que causa certa aversão a este Subscritor a sensação de estranheza a um ***"possível" futuro Prestador de Serviços (que poderá ou não participar da DISPENSA ou de um FUTURO CERTAME LICITATÓRIO a ser conduzido pela PMNF) acerca de desejar conhecer quais serão os futuros usuários da***

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Certificações Digitais a serem contratadas pelo Poder Público Municipal.

No vosso questionamento V.S.ª informa que o Termo de Referência " ***não diz quem serão os beneficiários a receber tais certificações*** *", e, por razões muito mais que óbvias, mesmo que todos os atos de uma Gestão Pública sejam Públicos, esta Gestão, no uso do seu Poder Discricionário entende que a bem da defesa dos seus próprios interesses, tanto quanto da defesa dos seus diversos Agentes, possa não informar em um Termo de Referência os dados pessoais dos Servidores, os quais serão usuários dessa ferramenta da moderna informática.*

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"Considerando que são 27 (vinte sete) Secretarias, que só por seus Secretários, exigiriam 27 (vinte e sete) certificações pois todos tem potencial necessidade de utilização do certificado para realizar diversos atos, tais como convênios, homologações de licitação, etc."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete e concerne esclarecer ao vosso respeitável questionamento, acima transcrito, me coloco como profundamente enaltecido pela vossa dedicação, e, também pelo conhecimento que V.S.ª possui, e, esboça acerca desta Administração Pública Municipal, em especial no que compete ao quantitativo das Unidades Administrativas (Secretarias Municipais), o que é muito agradável a este Subscritor.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

Porém, contudo, e, todavia tenho a informar que o CERTIFICADO DIGITAL constitui-se numa identidade eletrônica de uma pessoa ou empresa, e , nessas condições ele funciona como uma carteira de identificação virtual, tanto quanto também permite assinar documentos à distância, com o mesmo valor jurídico da assinatura feita de próprio punho e no papel, mas sem precisar reconhecer firma em cartório.

Nota-se, sem muitas delongas, que o quesito SEGURANÇA seja fundamental, além da discricionariedade envolvida, ademais o fato de que uma Empresa ou Indivíduo mal intencionados poderiam apenas utilizar-se de tal subterfúgio a guisa do exercício da utilização do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, para obter dados sigilosos de membros, e Servidores do Poder Público Municipal para transações inequivocamente "não republicanas".

Nota-se claramente que, em nenhum momento, este Subscritor espancou quaisquer Princípios Legais e/ou infringiu a Norma Legal, ademais o fato de que pelas Normas de Acesso a informação qualquer cidadão, em momento futuro oportuno poderia solicitar de maneira formal informações, acerca da utilização das Certificações Digitais utilizadas pelos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, resguardadas os limites previstos na Lei 12.527 de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

"Todas essas secretarias têm também seus subsecretários, que são os substitutos naturais em caso de férias, doenças, viagens dos secretários. Muitas dessas secretarias possuem mais de um subsecretário, citando o exemplo da própria secretaria que lidera esta dispensa, que possui dois subsecretários, fazendo a necessidade de certificação mais que dobrar!"

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

Tendo em vista ***precipuamente*** *esclarecer ao questionamento, acima transcrito, tenho a informar* ***novamente*** *que, por razões muito mais que óbvias, mesmo que todos os atos de uma Gestão Pública sejam Públicos, esta Gestão, no uso do seu Poder Discricionário entende que a bem da defesa dos seus próprios interesses, tanto quanto da defesa dos seus diversos Agentes, possa não conceder a todos os seus agentes a prerrogativa de utilização de uma* ***CERTIFICAÇÃO DIGITAL****, sendo certo que neste momento de início de Gestão Administrativa,* ***no qual o Chefe do Poder Executivo Municipal vem primando pela contenção de gastos, que se entenda pela concentração de algumas atividades processuais em alguns dos seus mais importantes Agentes Públicos*** *(sendo certo até que alguns dos Secretários Municipais estão acumulando funções de outras pastas,* ***gize-se sem acumulação de remunerações****, e se desdobrando entre uma e outra pasta da Gestão).*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

*E, dessa forma, (**discricionariamente falando novamente…**), não adquirindo de forma exasperada uma quantidade desnecessária de Certificações age-se com **motivação de Economicidade**, situação neste momento em que não se entende (o que é nossa prerrogativa como Poder Público), como necessário informar um quantitativo dessa monta, em um Termo de Referência, logo ao início da atual Administração.*

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"Além disso, outras secretarias, como a de fazenda, controladoria interna, procuradoria, saúde, educação, infraestrutura, também têm no seu rol, funcionários que pela natureza de seu serviço, lidam com processos eletrônicos e por consequência, necessitam de certificação digital."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

*Tendo em vista esclarecer especificamente ao presente questionamento, acima transcrito, tenho a informar **novamente** que recebemos de forma enaltecida, e com o mais estrito, e, profundo respeito a preocupação de V.S.ª com o quantitativo de Secretarias e/ou Unidades Administrativas desta Municipalidade, conforme a sua descrição, acima epigrafada.*

*No entanto é de bom alvitre mencionar e informar **novamente** que estamos no início de uma nova Administração, na qual foram encontrados muitos desvios e gastos a regularizar, despesas a serem cortadas, e procedimentos administrativos*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.845

a serem novamente equacionados, adotando-se procedimentos de ***SINERGIA ADMINISTRATIVA*****.**

Essa ***SINERGIA ADMINISTRATIVA*** *constitui-se uma ação conjunta de trabalho em equipe.*

Trabalho em equipe eficaz, e, de boa cooperação, com todas as áreas bem conectadas umas às outras, com o objetivo de redução dos custos de gestão, nos quais necessário se faz lançar mão da discricionariedade do Administrador, ***sem ferir a Lei****, e mantendo a economia e a economicidade dos recursos públicos, adequando a realização dos gastos públicos à realidade hodierna, e atual da Gestão.*

E não à necessidade de desembolsar recursos financeiros para atender ao interesse dos fornecedores, e prestadores de serviços, e sim o contrário, sempre resguardados os limites legais.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

"Assim, já tendo se feito entender, pergunta qual pesquisa ou estudo técnico (projeto básico) foi realizado para que se chegasse ao número necessário de 30 (trinta) certificações digitais? Quais funcionários serão contemplados, haja vista se tratar de certificação personalíssima? Se existe um estudo técnico, qual a razão de não estar disponibilizado junto à documentação ou termo de referência? Se existe um número maior de funcionários necessitando certificação, significa que estamos diante de uma escolha seletiva? Sem qualquer parâmetro?"

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete à esclarecer ao questionamento em tela, acima transcrito, ***temos que nos fazer entender novamente*** *que, justamente pelo caráter de ser a* ***CERTIFICAÇÃO DIGITAL*** *um documento de* ***"natureza personalíssima"*** *torna-se descabido evidenciar neste momento "Quais funcionários serão contemplados" com a Certificação em tela, em razão da mesma ser uma identidade eletrônica de uma pessoa ou empresa, e , nessas condições funcionar como uma carteira de identificação virtual, tanto quanto também permitir assinar documentos à distância, com o mesmo valor jurídico da assinatura feita de próprio punho e no papel.*

Nota-se, de plano, que o aspecto ***SEGURANÇA*** *é fundamental, sendo necessário o seu resguardo por razões óbvias, e desnecessárias de serem citadas no presente documento.*

Janny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Entendo que se faça necessário e impórtante relembrar ao consulente/requerente que estamos tratando, no presente feito, da cotação de preços para subsidiar um Procedimento de ***DISPENSA DE LICITAÇÃO****, ou mesmo da orientação de uma futura Licitação, e, que mesmo num procedimento de maior vulto, os estudos e levantamentos preliminares de uma Administração não se revertem de tanta formalidade nessa fase, tanto quanto da execução de uma excessiva e desnecessária Burocracia, ademais o fato de o Poder Público estar exercendo nessa fase a apuração de informações necessárias que podem a qualquer momento se revistas, resguardando os interesses da própria Administração Pública.*

Nessa linha, tenho a informar ***novamente*** ***(tal qual nos primeiro e segundo itens) que a prática da discricionariedade no caso em comento respeita a conveniência e a oportunidade, sem comprometimento de se praticar qualquer abuso de autoridade no transcurso de condução do presente processo****.*

Entenda-se que estamos num início de Gestão Administrativa, num Quadro de necessária contenção e redução de gastos financeiros, momento em que várias soluções necessitam ser perpertradas em prol da Comunidade, sob pena de solução de continuidade da prestação de serviços essenciais, sendo ainda certo que nessa linha tais certificados serão disponibilizados , ***sem qualquer tipo de escolha seletiva****, aos fuhcionários que num primeiro momento* ***efetivamente*** *tenham efetiva necessidade da sua utilização.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

"Como ensina Marçal Justen Filho, "nenhuma licitação pode ser instaurada sem a existência de um projeto básico." e "Nenhum projeto básico poderá ser elaborado sem o perfeito domínio pela administração dos fatos pertinentes, das necessidades enfrentadas, das soluções disponíveis e da identificação da solução mais satisfatória", como demonstrado acima, infelizmente, o município está passando longe de tais determinações."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete à esclarecer o questionamento, acima transcrito, tenho a informar que fico extremamente enaltecido em face da muito bem posta colocação do Consulente, no aspecto da contextualização da necessidade de apresentação das pesquisas, ou estudo técnico e projeto básico. Nesse contexto, o Artigo 6.° do Estatuto das Licitações, reverbera :

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, ***com nível de precisão adequado, para caracterizar*** a obra ou ***serviço***, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, ***elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:***

Janny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

a) ***desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global*** da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) ***soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas***, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) ***identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar*** à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) ***informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos***, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) ***subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação***, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) ***orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos*** propriamente avaliados;

Entendo que se faça necessário lembrar ao consulente/requerente que estamos tratando no presente feito da cotação de preços para subsidiar um Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou mesmo da orientação de uma futura Licitação, e, mesmo num procedimento de maior vulto, os estudos e levantamentos preliminares de uma Administração não se revertem de tanta formalidade nessa fase, tanto quanto da execução de uma excessiva, e desnecessária Burocracia, ademais o fato de o Poder Público estar exercendo nessa fase à apuração de informações

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

iniciais necessárias, as quais podem a qualquer momento ser revistas, resguardando os interesses da própria Administração Pública.

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"*OUTRO QUESTIONAMENTO que se faz necessária é o porquê da validade dos certificados durarem apenas 12 meses? A prefeitura pretende comprar novos certificados para os 30 "eleitos" no próximo exercício? Ou a empresa vencedora está ganhando um contrato vitalício de revalidação dos certificados digitais?*"

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

O estudo do Direito se vale de diversas fontes para a solução dos mais diversos problemas do dia a dia, e nesse contexto valemo-nos de uma frase de NAPOLEÃO BONAPARTE, a qual pode, deve e merece ser transcrita para o Direito Administrativo, e reforçar a nossa explicação, qual seja: " ***A REPETIÇÃO É A MELHOR FIGURA DE RETÓRICA.***", *e, nesse caso no que concerne e compete especificamente a esclarecer ao presente questionamento, acima transcrito, tenho a informar tal qual já citei anteriormente, ao início da presente missiva, que desde o início da Atual Gestão (2021/2024) constitui-se em um mantra de governo, e numa determinação do atual Prefeito Municipal que os seus colaboradores diretos, em especial os seus Secretários Municipais, que se abstenham da prática de atos que transgridam a legislação de pertinência, tanto quanto que*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

se mantenha o mais alto respeito às normas e aos princípios gerais do Direito Público e da Administração Pública.

Dessa forma, também, deixo claro que este Subscritor, Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, independente do atual cargo exercido de primeiro escalão, tanto quanto do exercício de suas atividades laborais em outros setores deste Poder Executivo, sempre pontuou em sua atitute profissional, e de exercício dos seus encargos, por atitudes morais e éticas, de modo a marcar as suas ações pela probidade e profundo respeito aos preceitos e princípios gerais do Direito Público e da Administração Pública.

Nessa linha posso afirmar seguramente que existem estudos os quais ***podem*** *culminar, sempre* ***a critério do interesse da Administração Municipal, na alteração do prazo de contratação dos serviços de Certificação Digital, contudo torna-se à luz, das palavras acima postas, por este subscritor como descabida qualquer resposta que venha a corroborar a mal fadada, e, ao mesmo tempo mal colocada afirmação de V.S.ª a qual não reflete de forma alguma a postura da atual Gestão Administrativa****, tanto quanto de pessoas que conduzam a Administração Pública à luz dos princípios normativos da Administração Pública.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
"Sem querer lançar acusações levianas, parece que a Prefeitura já tem a empresa que vai entregar os certificados e está fazendo o processo de dispensa apenas para convalidar atos já praticados, não queremos acreditar na hipótese, mas nos causa estranheza."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete e concerne especificamente a esclarecer ao presente questionamento, acima transcrito, ***tenho a informar que o vosso questionamento já é sem dúvida alguma uma prova de desrespeito àqueles que que se conduzem com probidade na condução dos atos e da Gestão Pública****, de modo que à luz das palavras, já acima postas por este subscritor torna-se como descabida qualquer resposta que venha a corroborar a mal colocada afirmação de V.S.ª,* ***a qual não reflete de forma alguma a postura da atual Gestão Administrativa****, tanto quanto de pessoas que conduzam a Administração Pública à luz dos princípios normativos da Administração Pública.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

"Todos sabem que o mandato dura 4 (quatro) anos e que a certificação digital é necessária para contemplar todo o período, assim nos parece que ou a prefeitura quer perpetuar um contrato com empresa já previamente escolhida ou que realmente não elaborou qualquer estudo técnico buscando uma melhor solução para a aquisição pretendida."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que tange e compete ***especificamente*** *a esclarecer ao vosso questionamento, acima transcrito, tenho a informar claro que* ***muito respeitosamente, como é a nossa praxe na condução dos nossos trabalhos****, que* ***o mesmo traduz uma afirmação de quem no mínimo DESCONHECE ou POSSUI UMA VISÃO CANHESTRA e DISTORCIDA*** *da Administração Pública Municipal. Certo é que um Mandato de Prefeito Municipal possui realmente 4 (quatro) anos de duração, contudo ao longo desse período muitos fatos os quais podem ocorrer, que venham alterar os possíveis usuários dos respectivos documentos de* ***CERTIFICAÇÃO DIGITAL.***

E, mesmo que tal instrumento de identificação digital tenha que ser utilizada por todo esse período, ***compete à Administração Pública definir os efetivos respectivos critérios de sua devida contratação e utilização, inclusive da sua duração, de acordo com as limitações de recursos, e, de empenhamento de***

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

despesa que ao momento da sua respective execução esteja ocorrendo.

Dessa forma, ***não merece prosperar a insinuação posta pelo requerente, na medida em que já nos debruçamos em afirmar que constitui-se em um mantra do atual governo a determinação do Prefeito Municipal de que os seus colaboradores diretos, em especial os seus Secretários Municipais, sejam os mais ferrenhos defensores da legalidade****, e que se abstenham da prática de atos que transgridam a legislação de pertinência, mantendo a linha do mais alto respeito às normas e aos princípios gerais do Direito Público e da Administração Pública.*

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
*"**NOVO QUESTIONAMENTO** se dá em razão da evidente ilegalidade proposta no termo de referência quanto às visitas técnicas, qual a razão das empresas sediadas no Município de Nova Friburgo não precisarem fazer a validação nas dependências do Município? Trata-se de flagrante descumprimento da Lei de licitações e de seus princípios, em especial o princípio da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo e não pode a Administração citar aqui o princípio da vantajosidade em detrimento aos demais."*

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

*No que compete e concerne à apresentação de esclarecimentos ao presente questionamento (**qual a razão das empresas sediadas no Município de Nova Friburgo não precisarem fazer a validação nas dependências do Município?**), acima transcrito, tenho a informar que novos estudos estão sendo*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

realizados no âmbito interno desta Administração Pública, Municipal, possibilitando à Empresas localizadas no Município, tanto quanto às que sejam de outras localidades a realização da validação nas dependências do Município, o que deverá constar de um futuro TERMO DE REFERÊNCIA em análise pelos setores de competência.

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

*"Retornando novamente oo saber jurídico do mestre Marçal Justen Filho, que diz dever haver a integração entre os princípios da isonomia e vantajosidade, vejamos: "11) A **integração entre isonomia e vantajosidade** A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos. **O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade."***

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

*No que compete e concerne à apresentação dos esclarecimentos necessários ao presente questionamento, acima transcrito, tenho a informar que o nosso entendimento é que **INEXISTE, no processo em análise, a imposição de regras que impeçam a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal. Via de regra, o Instituto da Isonomia constitui-***

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

se em um fundamento jurídico de sustentação e garantia da denominada IGUALDADE MATERIAL.

Em outras palavras, ***assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes****. Por isso, ela é frequentemente traduzida na seguinte frase:* ***"TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS, NA MEDIDA DE SUA DESIGUALDADE".***

A Constituição Federal prevê, no seu ***Art. 37, Inciso XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições****. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador de normas,* ***para que todos os destinatários de uma determinada lei recebam tratamento parificado.***

A ***ISONOMIA garante que no plano institucional de Execução, e, condução do processo licitatório se verifiquem posturas e condutas parificadas,*** *lastreadas em* ***EQUILÍBRIO*** *e* ***IGUALDADE*** *entre as partes, nos moldes delineados na CRFB/1988.*

A colocação do Requerente ***apenas ressoa o comando da norma legal, informando-nos o que é uma clara obrigação do Gestor Público, sem reverberar uma postura equivocada da Administração Pública Municipal, na condução do presente processo.***

Todos os dispositivos da lei de licitações, ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do ***PRINCÍPIO DA ISONOMIA****,* ***o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação***

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

arbitrária, *que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.*

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:
" E continua: "Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite apreponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade (...)". "

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete à apresentação do devido esclarecimento ao presente questionamento, acima transcrito, tenho a informar que a colocação do Requerente novamente ***apenas ressoa o comando da norma legal, informando-nos o que é uma clara obrigação do Gestor Público, sem em nenhum momento reverberar uma postura equivocada da Administração Pública Municipal, na condução do presente processo****, sem no entanto deixar clara qualquer conduta desta Especializada, ou da Administração Pública, as quais venham* ***macular o objetivo principal de economicidade, isonomia e vantajosidade da aquisição ou da contratação do serviço****, que possivelmente venha a ser conduzida no presente feito processual.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

" Assim pergunta: Como pode ser isonômico o tratamento que obriga empresas de fora do município a cumprir determinações, no caso a visita técnica e validação dos certificados nas dependências do município e não o exigir das empresas que têm sede em Nova Friburgo? Onde está o fundamento jurídico que permite tal distinção? Quais as razões das empresas que se sediam fora serem capazes de validação dos certificados na dependência do Município e as empresas do com sede no Município estarem isentas de tal obrigação? Causa estranheza!"

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete e concerne à apresentação de esclarecimentos ao presente questionamento, e como já respondido em questionamento anterior, também acima transcrito, tenho a informar que novos estudos estão sendo realizados no âmbito interno da Administração Pública Municipal, possibilitando às Empresas localizadas no Município, tanto quanto às que sejam de outras localidades a realização da validação nas dependências do Município, o que deverá constar de um futuro TERMO DE REFERÊNCIA, em análise pelos setores de competência, o que tenderá a inibir, suprimir e/ou elidir quaisquer pensamento ou análise acerca de um possível descumprimento ao Princípio da Isonomia.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

" Do princípio da objetividade do julgamento, como pode ser objetivo o critério de julgamento que obriga empresas sediadas fora a serem julgadas por dois quesitos enquanto as empresas sediadas no município são julgadas por apenas um, visto as alegações acima? A objetividade do julgamento é determinada pelas mesmas condições de participação para todos os interessados, essa é a lógica do julgamento!!!!! E o termo de referência lançado passa longe desse princípio!!! "

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

O processo administrativo é determinado em lei, e, por atos da Administração. São estabelecidos critérios em sua formulação e divulgados em edital para que todos tomem conhecimento das regras que terão de observar e obedecer. O ato licitatório é regido por princípios que devem ser observados pela Administração Pública, pelos candidatos que pretendem participar do ato e por terceiros interessados. Dessa forma, os responsáveis pelo referido ato, promovem a existência da **TRANSPARÊNCIA, IGUALDADE, DISCRICIONARIEDADE** em cada procedimento vinculado ao ato.

Nesse contexto, o **PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE DO JULGAMENTO**, previsto no Estatuto das Licitações pressupõe que o julgamento objetivo se dê pela observância à lei, ao ato convocatório e à moralidade. Prevê em suma que não se deva levar em conta interesses pessoais dos candidatos à licitação.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

Assim, aqueles que administram o processo licitatório devem agir de forma a atender aos interesses de todos, além de serem impessoais tanto na elaboração dos requisitos, quanto na seleção dos interessados em participar do processo, com o objetivo de alcançar a ***VANTAJOSIDADE EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****, ou seja, obter do concorrente uma proposta que traga vantagens à Administração Pública, resultando em alto benefício e pequeno custo, ou seja, adquirir produtos baratos mais que sejam de qualidade. Assim, no que compete e concerne à apresentação de esclarecimentos ao presente questionamento, e como já respondido em questionamento anterior, também acima transcrito, tenho a informar que novos estudos estão sendo realizados no âmbito interno da Administração Pública Municipal, possibilitando à Empresas localizadas no Município, tanto quanto às que sejam de outras localidades a realização da validação nas dependências do Município, o que deverá constar de um futuro TERMO DE REFERÊNCIA em análise pelos setores de competência.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

" Da impessoalidade, esse princípio consiste na vedação a preferências ou aversões da autoridade julgadora. Claro está, neste malfadado termo de referência, que a autoridade julgadora faz escolha preferencial por empresas sediadas no município de Nova Friburgo e isto fere de morte a licitude das contratações públicas, são critérios diferentes, fora da legalidade, não embasados em Lei e mais, excludentes de uma miríade de empresas que poderiam participar deste processo!!!! Empresas estas que tentam sobreviver nestes tempos de pandemia e que devem ser apoiadas pelo Poder Pública e não alijadas antes de participarem de um processo seletivo objetivo e claro."

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que compete à esclarecer o questionamento, acima transcrito, **apesar de fortemente carregado de afirmações extremamente equivocadas em relação à condução de um certame licitatório ou à prerrogativa da sua possível Dispensa**, tenho a informar e acrescentar que o ato licitatório é regido por princípios que devem ser observados pela Administração Pública, pelos candidatos que pretendem participar do ato e por terceiros interessados. Dessa forma, os responsáveis pelo referido ato, promovem a existência da **TRANSPARÊNCIA, IGUALDADE, DISCRICIONARIEDADE** em cada procedimento vinculado ao ato.

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

Nesse contexto, o ***PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE****, previsto no Estatuto das Licitações pressupõe e obriga a Administração a* ***observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos****, afastando a* ***DISCRICIONARIEDADE*** *e o* ***SUBJETIVISMO NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES****.*

Nessa Linha, no que compete e concerne ao esclarecimento do presente quesito, e como já respondido em questionamento anterior, também acima transcrito, tenho a informar que novos estudos estão sendo realizados no âmbito interno da Administração Pública Municipal, possibilitando à Empresas localizadas no Município, tanto quanto às que sejam de outras localidades a realização da validação nas dependências do Município, o que deverá constar de um futuro ***TERMO DE REFERÊNCIA*** *em análise pelos setores de competência, elidindo e suprimindo de vez qualquer possível pensamento acerca de uma possível quebra ou desrespeito ao* ***PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE****.*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Transcrição do Questionamento formulado pela Empresa, conforme REQUERIMENTO de 03/02/2021:

" Por fim, que não venha justificar a Administração Municipal que se trata apenas de um processo de dispensa, estes, assim como os licitatórios, estão sujeitos aos mesmos princípios. "

COMENTÁRIO/RESPOSTA:

No que concerne e compete ao esclarecimento à ***AFIRMAÇÃO supra mencionada que em verdade nem é um questionamento em si****, tenho a informar que este subscritor cumpre neste ato o atendimento aos questionamentos do Requerente, representante já devidamente qualificado, em respeito aos comandos legais e Princípios Administrativos que regem o funcionamento da Administração Pública, tanto quanto da condução dos certames licitatórios.*

Em vários momentos, da apresentação dos seus questionamentos, ***o Requerente se apresenta de forma desequilibrada e desrespeitosa para com a função pública dessa Especializada Unidade Administrativa****, o que foi por nós deveras relevado na apresentação da presente resposta.*

Informo ***novamente*** *que este Subscritor, em sua conduta, procura pontuar a sua atitute profissional, e o exercício dos seus encargos, de modo a marcar as suas ações pela probidade, e, profundo respeito aos preceitos e princípios gerais do Direito Público, e éticos da Administração Pública, sem atos de pessoalidade, os quais firam às condutas republicanas, condutas as quais são norteadores e*

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199.345

mantra da atual Gestão Administrativa do Município de Nova Friburgo.

Nesta esteira, garantindo a transparência dos atos da Administração, e, entendendo ter suprido e cumprido ao PEDIDO de ESCLARECIMENTOS e JUSTIFICATIVAS, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Danny Dias Pinto
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MATR. 199345

Danny Dias Pinto
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Logística da Prefeitura municipal de
Nova Friburgo.